

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 04 de outubro de 2022 • ANO IV – EDIÇÃO EXTRA Nº 808/251

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.404, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Sala de Castração Animal e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Cria-se a Sala de Castração Animal, objetivando-se o controle populacional de caninos e felinos, buscando prevenir, reduzir e eliminar causas de sofrimento dos animais bem como preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhes danos causados por animais.

Art. 2º As castrações de cães e gatos somente poderá ocorrer nas seguintes idades:

I – Para cães e gatos fêmeas: maiores de 6 meses e menores de 10 anos;

II – Para gato macho: maiores de 1 ano e menores de 10 anos;

III – Para cachorro macho: maiores de 8 meses e menores de 10 anos.

Parágrafo único. Não serão realizadas castrações em animais de raça.

Art. 3º Em primeiro momento a Sala de Castração Municipal realizará castrações de animais do canil, seguidos por animais de rua, animais cujos donos sejam de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único, e animais da população em geral.

§ 1º Em animais de rua, serão realizadas até 20 (vinte) castrações ao mês.

§ 2º Em animais cujos donos sejam de baixa renda, serão realizadas até 10 (dez) castrações ao mês.

§ 3º Em animais da população em geral, serão realizadas até 10 (dez) castrações ao mês.

Art. 4º A castração de animais de rua será realizada somente quando o animal tiver lar temporário para permanecer no período de recuperação do procedimento.

Art. 5º Para famílias de “baixa renda”, serão realizadas castrações de até 3 (três) animais por semestre até um total de 8 (oito) animais, sem qualquer cobrança de taxas.

Parágrafo único. Para que a família seja enquadrada como “baixa renda”, a mesma deve estar devidamente cadastrada no Cadastro Único, realizado através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Para a população em geral, serão realizadas castrações de até 3 (três) animais por semestre até um total de 8 (oito) animais.

§ 1º Para a população em geral será realizada a cobrança de uma taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 2º O comprovante de pagamento da taxa deverá ser apresentado no dia da realização do procedimento.

Art. 7º É de responsabilidade do proprietário do animal, tanto para população em geral, quanto para os enquadrados em “baixa renda”, o transporte do animal, bem como os cuidados de pós operatório.

Parágrafo único. O proprietário fica responsável, também, por levar o animal para a retirada dos pontos, no prazo determinado pelo especialista.

Art. 8º Para solicitar a realização do procedimento, o interessado deverá comparecer à Prefeitura Municipal, munidos de CPF, RG e comprovante de residência atualizado, e comprovar posse do animal.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 04 de outubro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.405, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de General Câmara, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de General Câmara, assim como promover estudos e debates sobre esta política educacional.

Art. 4º Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

I - Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

II - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V - Zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às

Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII - Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Gestores da Educação Básica da Rede Municipal;

IV - Professores da Educação Básica da Rede Municipal;

V - Pais da Educação Básica da Rede Municipal.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria

Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 04 de outubro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

